

O Conselho Nacional do Ministério Público e o seu papel na gestão documental e preservação da Memória do Ministério Público

Antônio Pereira Duarte
Subprocurador-Geral de Justiça Militar

Autor Convidado

RESUMO: O artigo ora trazido a lume visa fazer um sucinto registro do esforço empreendido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para, de um lado, garantir, no plano normativo, uma orientação ao Ministério Público brasileiro, no sentido do desenvolvimento das competentes ações para respaldar a preservação de sua memória institucional; lado outro, disseminar uma cultura de resguardo da trajetória de cada Parquet, de forma a permitir um diálogo permanente com o público interno e com o entorno comunitário, ampliando as possibilidades de que as missões desempenhadas por tal Instituição republicana sejam mais bem conhecidas e dimensionadas pela sociedade. Neste sentido, por meio de revisão bibliográfica e normativa, a pesquisa se debruça sobre as resoluções aprovadas pelo CNMP, cotejando-as com os escólios doutrinários sobre o tema, numa perspectiva de se retratar a relevância constitucional deste órgão de controle como instância concretizadora de boas e salutares práticas. Nessa toada, aproveita para, no ensejo do aniversário de 105 anos do Ministério Público Militar, ramo decano do Ministério Público da União, fazer um breve apanhado de sua trajetória histórica, bem como de seu trabalho para o resguardo de sua memória institucional. Por fim, o texto procura demonstrar a imprescindibilidade de que o CNMP continue a sinalizar uma rota segura para que a gestão documental e a preservação da memória do Ministério Público não sofra descontinuidade, procurando suplantar as restrições orçamentárias, para se adequar aos avanços da Era Tecnológica com a utilização otimizada e sustentável das ferramentas digitais.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho Nacional do Ministério Público; preservação da memória do Ministério Público; Ministério Público Militar; trajetória histórica; memória e tecnologia digital.

Antônio Pereira Duarte

ENGLISH

TITLE: The National Council of the Public Prosecutor's Office and its role in document management and preservation of the Public Prosecutor's Office's Memory.

ABSTRACT: This article aims to provide a concise account of the efforts undertaken by the Brazilian National Council of the Public Prosecutor's Office (CNMP) to, on one hand, establish normative guidance for the Public Prosecutor's Office in fostering initiatives to preserve its institutional memory; and, on the other, to promote a culture of safeguarding the historical trajectory of each branch of the Public Prosecutor's Office (Parquet), thereby enabling continuous dialogue with both its internal audience and the broader community. Such efforts seek to enhance public understanding and appreciation of the republican institution's mission and activities. Through a review of relevant literature and regulatory frameworks, the study examines CNMP resolutions in light of existing scholarly discourse, highlighting the constitutional significance of the Council as a body that promotes effective and exemplary institutional practices. In this context, and on the occasion of the 105th anniversary of the Military Public Prosecutor's Office—the oldest branch of the Federal Public Prosecutor's Office—the article also presents a brief overview of its historical development and its initiatives to preserve its institutional memory. Ultimately, the article highlights the essential role of the CNMP in ensuring continuity and providing clear direction for the management of institutional records and the preservation of memory within the Public Prosecutor's Office. This includes overcoming budgetary constraints and adapting to the advancements of the digital era through the sustainable and optimized use of technological tools.

KEYWORDS: National Council of the Public Prosecutor's Office; preservation of the Public Prosecutor's Office memory; Military Public Prosecutor's Office; historical trajectory; memory and digital technology.

SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Síntese da atuação do CNMP na fixação de parâmetros normativos para a preservação da memória do MP – 3 O reconhecimento de boas práticas na valorização do trabalho de gestão documental e resguardo da memória institucional – 4 O Ministério Público Militar e sua centenária história – 5 Conclusões.

1 INTRODUÇÃO

A memória, na qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir ao presente e ao futuro. Devemos trabalhar de forma que memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens.

(Jacques Le Goff, História & Memória)

Tratar do tema da memória institucional é algo que nos remete ao que o ser humano possui de mais sensível do ponto de vista estético, pois retrata a capacidade de perceber o valor das coisas tangíveis ou intangíveis, mas que constituam traços da passagem do tempo nas vidas de cada Instituição observada.

A herança cultural legada no transcorrer dos milênios de civilização humana, em que pese as inestimáveis perdas decorrentes de inumeráveis causas (desleixo, guerras, ação do

Antônio Pereira Duarte

tempo, intempéries *etc.*), representa o testemunho maior do processo evolutivo da humanidade terrena, com reflexos inequívocos na consolidação de avanços e na incessante busca de soluções para os mais diversos problemas da sociedade. Seria possível aspirar a um futuro mais consistente e consciente sem que se tenha os rastros da ancestralidade humana?

Por isso mesmo, no fluir dos tempos, tem havido uma preocupação de se plasmar em regras de acatamento obrigatório um comprometimento das pessoas e instâncias específicas, no sentido de se instituir mecanismos de proteção e/ou preservação de bens de valor cultural que possam servir de elos do passado com o presente e, muito em particular, com o futuro das gerações porvindouras.

Feitas essas observações proemias, interessa ao propósito do presente escrito, situar, no tempo e no espaço, a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão de controle externo do Ministério Público criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e que foi instalado em 21 de junho de 2005, na área da gestão

documental e da preservação da memória institucional do Ministério Público nacional.

De antemão, a evidência de que o surgimento do CNMP no ordenamento pátrio marca, indelevelmente, o começo de uma nova visão sobre a temática, traçando normas que impulsionam e valorizam a atividade de gestão documental e de preservação da memória institucional do Ministério Público brasileiro.

Nessa linha de consideração e com ênfase na celebração de 105 anos de existência do ramo mais especializado do Ministério Público da União, o Ministério Público Militar, importa que sejam tecidas algumas apoucadas notas acerca de sua vivência institucional, de modo a atestar sua convergência com os princípios retores da nova política nacional de gestão de documentos e de preservação da memória institucional implantada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Não há intenção de exaurir a matéria nos limites de um artigo, mas apenas tecer as considerações mais candentes, que possam despertar criticamente os que se interessam pelo tema ou em relação ao qual partilham experiências ou projetam expectativas.

Antônio Pereira Duarte

Certo é que lidar com a memória é algo verdadeiramente apaixonante e poético¹, despertando em cada ser humano a necessidade de olhar no retrovisor da história para perceber que cada jornada civilizatória perpassa, indubitavelmente, pelas complexas teias da vida social em constante dinamismo, em que os registros de cada época são filtros fundamentais do processo evolutivo.

E tal percepção não pode escapar ao Ministério Público como Instituição Nacional e permanente do país, que além de atuar na tutela dos bens culturais, há de cumprir seu papel de autopreservação, cuidando de seus acervos e fazendo reverberar, interna e externamente, o compromisso de bem gerir tudo o que possa interessar à memória de sua trajetória institucional.

¹ Tão essencial o tema, que foi alçado à condição de arte, inventada pelos gregos, que buscavam a memorização por meio de uma técnica de imprimir “lugares” e “imagens” na memória. Classificada como mnemotécnica, esse ramo da atividade humana não tem, segundo Yates (2007, p. 11), sido muito considerado nos tempos atuais, ressaltando, porém, que, antes da invenção da imprensa, uma memória treinada era de vital importância.

2 SÍNTESE DA ATUAÇÃO DO CNMP NA FIXAÇÃO DE PARÂMETROS NORMATIVOS PARA A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO MP

O Conselho Nacional do Ministério Público, órgão constitucional de controle externo do Ministério Público, começou no ano de 2016 a conferir uma especial atenção ao tema da gestão documental e da preservação da memória institucional, criando uma Comissão Temporária inteiramente voltada para tal desiderato, a qual passou a desenvolver iniciativas que resultaram, concretamente, numa mudança postural de atitude, repercutindo na própria política do órgão, que se viu envolvido com o processo de resgate de sua ainda jovem trajetória.²

² O CNMP foi criado no bojo da Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004, mas suas atividades passaram a ganhar corpo a partir de 21 de junho de 2005, com sua efetiva implantação. Com a criação da Comissão Temporária de Memória, depois convertida no Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – COPLANAME, passou a desenvolver uma série de ações voltadas ao resgate de sua própria história, criando o portal dos memoriais do MP brasileiro, que pode ser conferido pela página <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/coplaname/contatos>. Também providenciou a instalação de um espaço de memória – feito que se sucedeu na gestão do Conselheiro Nacional Marcelo Weitzel, a revelar que “contar a história de uma instituição contribui para o seu constante aprimoramento, ao mesmo tempo em que sinaliza os caminhos para um futuro mais edificante e

Antônio Pereira Duarte

Neste passo, pode-se dizer, o órgão deu bom exemplo, mostrando que precisava ser mesmo uma caixa de ressonância para todo o Ministério Público pátrio, cujos ramos possuem uma considerável longevidade, a exigir um olhar de sensibilidade sobre sua história institucional.

promissor. Com esse objetivo, foram criados, em 11 de fevereiro de 2019, o Espaço memória e a Galeria do Tempo do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ambientes voltados a resgatar os principais fatos e ações desenvolvidos pelos que já atuaram no CNMP, desde a sua criação”. Ademais, realizou publicações importantes, que podem ser acessadas via https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2017/Publica%C3%A7%C3%A3o_Mem%C3%B3ria_do_CNMP_Relato_de_12_anos.pdf, bem como pela https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/16-07_CATALOGO_MEMORIAIS.pdf. Recentemente, tendo como pano de fundo o aniversário de 20 anos do CNMP, por iniciativa da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), presidida pelo Conselheiro Nacional Edvaldo Nilo, foi lançada publicação em homenagem a esse marco cronológico, como se pode vislumbrar pela página <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/18695-cnmp-lanca-publicacao-que-valoriza-a-memoria-institucional>. Trata-se de publicação, como se vê na página do órgão, intitulada “Memórias do CNMP, uma coletânea com relatos de 53 ex-conselheiros e conselheiras que marcaram a trajetória da instituição”. Demais disso, o CNMP passou a articular boas práticas, como o Café com Memória, iniciativa do Conselheiro Nacional Jaime de Cássio Miranda, com o “intuito de preservar e promover a rica história do Ministério Público brasileiro”, através de vídeos que “exploram e discutem amplamente temas relevantes da memória histórica que abrangem os diversos ramos que compõem o Parquet brasileiro”. (Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/coplaname/cafe-com-memoria>. Acesso em: 17 out. 2025)

Mais do que isso, ficou muito bem evidenciado pelos normativos aprovados, que a atividade relacionada à tutela de acervo, que inclui guarda de documentos, vídeos, registros imagéticos e outros itens de interesse retrospectivo, constitui na verdade uma responsabilidade de cada Ministério Público, como um corolário inafastável do direito de informação inscrito no texto constitucional brasileiro.³

³ Por isso mesmo, muito louvável a publicação do Manual de gestão documental, elaborado com base nas discussões dos Grupos de Trabalho, culminando num texto bem objetivo e abrangente, apto a cumprir seu objetivo. Assim, de acordo com o que se extrai da apresentação do referido guia, “este manual apresenta, pois, os primeiros instrumentos de Gestão Documental elaborados pelo Grupo de Trabalho Gestão Documental e Tabela de Temporalidade do COPLANAME: o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de documentos (TTD) do Ministério Público brasileiro. O PCD e a TTD foram elaborados com base na padronização terminológica já adotada pelas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, e pelas Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa, criadas pela Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015, do CNMP. O Plano de Classificação de Documentos visa à disposição gráfica ordenada dos documentos de uma instituição. A Tabela de Temporalidade de Documentos, por sua vez, contém os prazos de guarda; o marco inicial da contagem desses prazos; a destinação dos documentos; a justificativa dessa avaliação; e, no caso dos documentos da área-fim, alguns critérios históricos. Os prazos fixados para os documentos relativos às atividades-fim basearam-se nos prazos prespcionais do Código Civil e do Código Penal, e os prazos fixados para os documentos relativos às atividades-meio basearam-se nos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)”. Certamente um passo gigantesco para a gestão documental no âmbito dos Ministérios Públicos do

Antônio Pereira Duarte

Não se pode deslembra da especial proteção inscrita nos artigos 23, III, IV e V, e 216 da Constituição Federal de 1988, assim como, no nível infraconstitucional, o que anota a Lei nº 8.159/91 em seu art. 1º no sentido de que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”.

Não bastasse isso, é conveniente salientar que a Lei nº 12.527/2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso 11 do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Na mesma vertente, é possível depreender que o esforço mais se mostra inadiável com a criação do Plano Nacional de Cultura (PNC – Lei nº 12.343/2010), com diretrizes gerais que corporificam o papel do Estado e da sociedade na formulação e gestão das políticas culturais no país.

Brasil. Confira a íntegra do Manual pela página
https://www.cnmp.mp.br/portal/images/COPLANAME/Manual_Coplaname_2_1.pdf.

E, ainda como um desdobramento inafastável, a Lei nº n° 9.605/98, no seu art. 62, tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural, cominando sanções de um a três anos e multa.

Por conseguinte, andou muito bem o CNMP, ao disciplinar a matéria da tutela documental e da especial proteção à memória de cada *Parquet*, com os contornos normativos específicos, fazendo ecoar, deste modo, o que já vem firmado no texto constitucional e na legislação federal vigentes.

E esse zelo particular demonstrado pelo órgão de controle externo do Ministério Público nacional vai ao encontro das lições de Le Goff (2013, p. 435), sobre a necessidade da cristalização da memória:

Mais do que nunca, são verdadeiras as palavras de Leroi-Gourhan: “A partir do *Homo sapiens*, a constituição de um aparato da memória social domina todos os problemas da evolução humana” (1964-1965, p. 24); e ainda: “A tradição é biologicamente tão indispensável à espécie humana como o condicionamento genético o é às sociedades de insetos: a sobrevivência étnica funda-se na rotina, o diálogo que se estabelece suscita o equilíbrio entre rotina e progresso, simbolizando a rotina o capital necessário à sobrevivência do grupo, o

Antônio Pereira Duarte

progresso, a intervenção das inovações individuais para uma sobrevivência melhorada” (*ibidem*). A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia. (*grifos do original*).

Nessa mesma linha de abordagem, com razão Turchi e Alem, citando Benchetrit, quando advertem:

“Os acervos são a parte invisível de diversas instituições, como museus e bibliotecas. Armazenados em reservas técnicas e estantes, representam a memória documental e artística da entidade e, numa visão ampliada, o patrimônio cultural de grupos sociais. Por isso, ultrapassam o passado e se colocam como relevância historiográfica para o futuro. Sua conservação e democratização são fundamentais para que essa importante fonte de expressão de uma identidade possa ser consultada pelo público. Isso porque é por meio dos acervos que, além de preservados, são construídos sistemas de referências que permitem a análise e compreensão do momento contemporâneo, sempre em transformação” (Benchetrit, 2008, *apud* Turchi; Alem, 2017, p. 57).

Assim é que, pela Resolução 138, de 15 de março de 2016, o CNMP estabeleceu as diretrizes gerais para a preservação, promoção e difusão da memória do Ministério

Público brasileiro. Com isso, o órgão não apenas visa a que se garanta a intangibilidade do acervo vinculado à memória de cada *Parquet* mas define, igualmente, a incumbência de se promover e dar publicidade aos dados e elementos de cunho memorialista.

Avançando um pouco mais, o órgão, após estudos desenvolvidos por Grupos de Trabalho no âmago da Comissão de Memória, houve por bem aprovar a Resolução nº 158, de 31 de janeiro de 2017, na qual restou instituído o primeiro Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público brasileiro. É ler:

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME, visando à preservação da memória institucional e à salvaguarda do acervo documental, por seu valor de prova e informação, e como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

Quer dizer, um marco na história do Ministério Público, já que se moldou um plano nacional voltado para a gestão desse conteúdo plural, diverso e multifacetado, que pode ser antevisto nos conceitos apontados pela Resolução.

Antônio Pereira Duarte

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

- I – documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive magnético, óptico ou digital, produzidos e recebidos pelo Ministério Público em decorrência do exercício de suas funções e atividades específicas ou administrativas;
- II – gestão documental: o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, classificação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;
- III – história oral: metodologia de pesquisa que consiste em realizar entrevistas gravadas com pessoas que possam testemunhar sobre acontecimentos e/ou fatos relevantes, conjunturas, modos de vida, relacionamentos e outros aspectos da trajetória institucional;
- IV – memória institucional: conjunto de documentos, peças e elementos considerados para fins históricos, probatórios e de patrimônio, como garantia da consolidação da identidade institucional;
- V – memorial: espaço de memória permanente de uma instituição, dedicado à preservação e ao estudo da história institucional, para fins de pesquisa, educação e reflexão relacionadas à sua trajetória, aberto ao público e a serviço da sociedade;
- VI – patrimônio cultural brasileiro: os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos

Revista do Ministério Público Militar

diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Entretanto, um Plano de tamanha envergadura e abrangência não poderia ser bem gerido sem uma boa estrutura que pudesse aferir sua implementação em todo o Ministério Público pátrio, resultando na criação de um Comitê, assim definido na norma do CNMP:

Art. 3º O Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – COPLANAME, órgão colegiado, vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, tem por finalidade definir a Política de Gestão Documental e de Memória do Ministério Público, bem como exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à implementação de memoriais nas unidades do Ministério Público.

Nascendo, assim, vinculado à própria presidência do CNMP, o COPLANAME adquiriu contornos próprios, ganhou força e robustez em feição de órgão colegiado, apto à missão dúplice de I – definir a Política de Gestão documental e de Memória do Ministério Público e II – orientar, normativamente,

Antônio Pereira Duarte

a gestão documental e a implementação de memoriais nas unidades do MP.

E para cumprir seus misteres, o órgão teve definido o leque de suas competências, assim esmiuçadas na precitada norma:

Art. 4º Compete ao COPLANAME:

I – elaborar e encaminhar à Presidência do CNMP, para aprovação pelo Plenário, proposta de diretrizes básicas de gestão documental e instrumentos arquivísticos do Ministério Público, bem como suas atualizações, sempre que necessário;

II – promover ações para preservação da memória do Ministério Público como instrumento de fortalecimento da identidade institucional, incluindo a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

III – promover o inter-relacionamento de arquivos e memoriais do Ministério Público com vistas ao intercâmbio, à modernização e à integração sistêmica das atividades arquivísticas e de memória;

IV – estimular programas de gestão e de preservação de documentos e da memória nas unidades do Ministério Público;

V – orientar e apoiar a implantação de unidades de gestão documental no Ministério Público;

VI – estimular e apoiar a implantação de memoriais no Ministério Público;

- VII – estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo e de memória no Ministério Público; VIII – promover a elaboração do cadastro nacional de profissionais que desenvolvam ações de gestão documental e de memória do Ministério Público e dos recursos materiais envolvidos;
- IX – manter intercâmbio com outros conselhos e instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações.

Nessa visão perquiritória, forçoso dizer que o trabalho realizado pelo CNMP, quanto digno de enaltecimento, não pode se restringir aos avanços até aqui obtidos, uma vez que, em plena Era Digital, há uma demanda premente no campo da adequação das tecnologias voltadas para a gestão de documentos e salvaguarda da memória institucional⁴. Neste sentido e como bem asseverado por Valente (2017, p. 7):

⁴ Valioso mencionar que Le Goff (2013, p. 427), ao tratar dos desenvolvimentos contemporâneos da memória, menciona que Leroi-Goruhan dividiu a sua história em cinco períodos: “o da transmissão oral, o da transmissão escrita com tábuas ou índices, o das fichas simples, o da mecanografia e o da seriação eletrônica” (1964, p. 65). E mais adiante, afirma que os desenvolvimentos da memória no século XX, sobretudo depois de 1950, constituem uma verdadeira revolução da memória, e a memória eletrônica não é senão um elemento, sem dúvida o mais espetacular.

Antônio Pereira Duarte

Acervos de instituições de memória, entendidas como bibliotecas, museus e arquivos, são conjuntos de bens que contêm informações de diferentes áreas do saber e promovem acesso ao conhecimento, à educação e à cultura, além de preservar a memória e a identidade. O desenvolvimento das tecnologias digitais e das renovadas formas de comunicação pela internet traz a possibilidade de esses acervos serem divulgados e chegarem a públicos ampliados, não mais adstritos a limitações geográficas (e consequentemente financeiras). Do ponto de vista geopolítico, trata-se também da possibilidade de a cultura e a língua de um país encontrarem presença qualificada na rede mundial. No Brasil, esse potencial está ainda por ser realizado, ou tem sido realizado de forma bastante desigual regionalmente.

E, no mesmo diapasão, quando aborda a preservação digital, Valente (2017, p. 11) toca num ponto crucial, ao alertar que:

A pouca discussão acerca de preservação digital no Brasil faz com que instituições incorram em erros de planejamento. Trata-se do chamado “dilema digital”: em um esforço para permanecer na crista da onda das novas tecnologias, algumas decisões podem ser desastrosas dos pontos de vista financeiro e cultural (The Science and Technology Council, 2009). No setor audiovisual, por exemplo, os custos de armazenamento de masters digitais são cerca de 11 vezes maiores que os custos de preservar matrizes de película. O material digital tem

deficiências de suporte (que é temporário), e a tecnologia passa por um processo constante de obsolescência – o chamado “Alzheimer digital”. Neste sentido, todo projeto de digitalização depende de um planejamento realista, pela área de tecnologia da informação, dos recursos necessários, com uma perspectiva de crescimento do acervo digital e de segurança de dados.⁵

3 O RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DE GESTÃO DOCUMENTAL E RESGUARDO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL⁶

Desde seu surgimento, o CNMP vem evoluindo gradativamente e aprovando medidas que destacam iniciativas e boas práticas implementadas no âmbito do Ministério Público brasileiro⁷, chegando, inclusive, a criar um prêmio destinado a

⁵ Sob tal prisma Valente, citada alhures, menciona ainda que as instituições devem se preocupar com o que chama de “sustentabilidade digital”, ponto levantado nos *workshops* por Millard Schisler, professor do Rochester Institute of Technology, nos Estado de Nova York.

⁶ O próprio CNMP vem se preocupando em dar publicidade às boas práticas, que além de valorizar as ações encetadas pelos Ministérios Públicos, servem de exemplo e referência para outras instituições. Visite a página <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/coplaname/gestao-documental/noticias-e-boas-praticas>

⁷ Na página do CNMP, na aba relativo ao Coplaname, é possível constatar a preocupação do órgão em dar divulgação às boas práticas na área da gestão documental. Acompanhe pelo link

Antônio Pereira Duarte

distinguir as ações e inovações que alcançassem resultados positivos para a sociedade. Distribuído por variadas categorias, esse reconhecimento promovido pelo órgão constitui uma forma muito afirmativa de conferir valor aos esforços empreendidos por servidores e membros do Ministério Público.

Sob tal perspectiva, é inegável que todos os profissionais que laboram, diuturnamente, tanto com a gestão de acervos quanto de espaços de memória do Ministério Público, merecem que suas atividades, não raras vezes invisíveis ou pouco observadas, mas que sempre se consubstanciam em práticas incansáveis na defesa do legado institucional, sejam objeto de valorização.

Muitas das vezes, esse labor de formiguinha, por assim dizer, cai numa certa zona de marginalização, quando não se vê relegado ao olvido, como se sempre existissem outras coisas mais importantes no seio da governança institucional.

<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/coplaname/gestao-documental/noticias-e-boas-praticas>. Outra boa iniciativa foi o diálogo travado pelo CNMP e o Arquivo Nacional, como se observa em <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/15869-cnmp-e-arquivo-nacional-promovem-dialogo-interinstitucional-sobre-pesquisa-memoria-e-gestao-de-documentos>.

Eis a razão de se reputar tão notáveis as normas advindas do CNMP, que deram outro norte para o trato da matéria, abrindo margem para que os Ministérios Públicos viessem a adotar, com maior valência, medidas e procedimentos tendentes à preservação dos acervos e à criação de seus espaços de memória.

No entanto, muito do que o órgão estabeleceu ainda está por ser realizado, inclusive a inserção, nos quadros do Ministério Público, de profissionais afetos a áreas que cuidam do manejo de acervos e dados referentes à memória institucional, como museólogos e historiadores.

Espera-se que, paulatinamente, driblando os empeços financeiros, o Ministério Público vá se requintando nessa gestão de acervos, criando espaços condignos para abrigar seus memoriais, onde possam haver eventos que permitam sustentar a perenidade dos feitos que elevam a estima institucional, evidenciar os acontecimentos que se transformaram em lições para o advir, bem como fortalecer o diálogo com a coletividade, destinatária final de todo o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público.

Antônio Pereira Duarte

Nessa esteira de reflexões, há certamente múltiplas possibilidades de se dar visibilidade, confiança e respaldo ao que é feito, quase de forma artesanal, no dia a dia da vivência de cada *Parquet*. Medidas como criação de uma categoria específica do prêmio CNMP para a gestão documental e de preservação da memória institucional, como outrora se cogitou, poderia ser algo muito auspicioso. Também é possível criar um selo de distinção ou de qualidade para valorizar as ações que promovam modelos de gestão responsável e sustentável dos acervos e centros de memória.

Certo é que o Ministério Público, na moldura fixada pela Constituição Federal de 1988, definido como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não pode se mostrar indiferente ou letárgico quanto à proteção de seu próprio patrimônio histórico e cultural, valendo, nesse azo, o inigualável verso do poeta de Itabira, “nada pode o olvido contra o sem sentido apelo do Não”.⁸

⁸ Do poema Memória, de Carlos Drummond de Andrade.

4 O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E SUA CENTENÁRIA HISTÓRIA

Dentro da visão de Nora (1993, p. 14), “tudo o que é chamado hoje de memória não é, portanto, memória, mas já história. Tudo o que é clarão de memória é a finalização de seu desaparecimento no fogo da história. A necessidade da memória é uma necessidade da história”.⁹

⁹ In: Entre Memória e História – A problemática dos lugares, p. 14. O representante da Escola de Annales, ao cuidar dos termos memória e história, assevera que *“longe de serem sinônimos, tomamos consciência de tudo se opõe uma à outra. A memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suscetível de longas latências e de repentinhas revitalizações. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história, uma representação do passado. Porque é efetiva e mágica, a memória não se acomoda a detalhes que a confortam; ela se alimenta de lembranças vagas, telescópicas, globais e flutuantes, particulares ou simbólicas, sensível a todas as transferências, cenas, censura ou projeções. A história, porque operação intelectual e laicizante, demanda análise e discurso crítico. A memória instala a lembrança no sagrado, a história a liberta, e a torna sempre prosaica. A memória emerge de um grupo que ela une, o que quer dizer, como Halbwachs o fez, que há tantas memórias quantos grupos existem; que ela é, por natureza, múltipla e desacelerada, coletiva, plural e individualizada. A história, ao contrário, pertence a todos e a ninguém, o que lhe dá uma vocação para o universal. A memória se enraiza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto. A história só se liga às continuidades temporais, às evoluções e às relações das coisas. A memória é*

Antônio Pereira Duarte

Não se pretende, nos estritos limites do presente texto, fazer uma digressão aprofundada em torno da secular trajetória do Ministério Público Militar – por alguns, dada sua notória especialização, referido como o *Parquet* das Armas. Contudo, não se poderia perder a oportunidade para, ainda que *an pasant*, expor alguns fatos e registros que, ao longo de mais de 100 anos, sedimentaram o papel desta Instituição Nacional.

Primeiro é preciso explicitar que nenhuma Instituição ultrapassa um século de criação sem que isso represente um claro sinal de sua importância na constelação das demais Instituições republicanas, sobretudo após passagens verdadeiramente notáveis, como a participação na estrutura da Justiça Militar instalada no teatro de operações da Itália, durante a Segunda Grande Guerra Mundial, em 1944¹⁰.

um absoluto e a história só conhece o relativo". (p. 9)

¹⁰ Consoante registro no livro Memória Histórica do Ministério Público Militar, p. 97, “o Decreto-Lei nº 925/38 revogou o Decreto-Lei nº 24.803, de 14 de julho de 1934, que introduziu alterações ao Código de Organização Judiciária e Processo Militar de 1922. Embora bastante criticado, o Decreto-Lei nº 24.803/34 atribuía ao Promotor Militar, em cada divisão, competência para zelar pela observância das regras gerais de Direito das Gentes e Convenções de Genebra, de 27 de julho de 1929, que dispunha sobre o tratamento de prisioneiros, feridos e enfermos em campanha, devendo fornecer ao comando prescrições, que devam chegar ao conhecimento da tropa e população civil relativas a eles, bem como aos não

Frise-se, sob tal ângulo, com Duarte, Bortolli e Freitas (2012, p. 102):

Com a edição da Portaria de 09 de agosto de 1943, assinada pelo Ministro Eurico Gaspar Dutra, criando a 1^a Divisão de Infantaria, deu-se o passo inaugural na estruturação das tropas que seriam enviadas para as operações no continente europeu. Surgiu, assim, novo grande desafio para o Ministério Público Militar que compareceria ao palco da beligerância, onde assumiria notável papel, haja vista que foram muitas as ações penais deduzidas e os julgamentos realizados, em face do número expressivo de crimes militares perpetrados na Itália.¹¹

E a atuação foi mesmo marcante, como se colhe da seguinte passagem:

combatentes e propriedades públicas e privadas. 135 Tal regra não foi recepcionada pelo Decreto nº 925/38, o que acarretou problemas futuros, na medida em que com o ingresso do Brasil na Segunda Guerra Mundial ficou patente que aquela função ministerial de fiscalizar as normas relativas ao até então incipiente Direito da Guerra era imprescindível. Seja como for, contudo, embora não expressamente formulada pela lei, a missão de fiscalizar o cumprimento das normas de guerra certamente competiria ao membro do Ministério Público Militar designado para acompanhar as tropas durante a campanha militar, afinal, a fiscalização do cumprimento da lei envolve bem mais do que o zelo para com a observância das normas processuais e penais vigentes, alcançando tudo o que diga respeito às normas e convenções internacionalmente consagradas sobre os problemas da guerra”.

¹¹ Com a edição do Decreto-Lei nº 6.396, de 1º de abril de 1944, restou organizada a Justiça Militar no Teatro de Operações Bélicas, na Itália.

Antônio Pereira Duarte

De fato, o referido momento histórico acarretou imensa responsabilidade para a Justiça Militar e o Ministério Público Militar brasileiro porque, logo depois de um período inicial em que conservou sua neutralidade, o Brasil participaria de maneira ativa, conforme observamos anteriormente, do conflito mundial. Assim, o estado de guerra foi declarado por via do Decreto nº 10.358, de 22 de agosto de 1942, abrindo caminho para a intervenção direta das tropas brasileiras em solo europeu. (Duarte; Bortolli; Freitas, 2012, p. 102)

Deve-se, assim, aduzir que o Ministério Público Militar, que foi criado pelo Decreto 14.450, de 30 de outubro de 1920, foi moldado para uma atuação perante o Foro Militar, seja em tempo de paz ou de beligerância, inclusive sendo o ramo com prevalência na fiscalização das normas inerentes ao direito internacional humanitário.¹²

Titular da persecução penal militar e da representação da indignidade e incompatibilidade para com o oficialato, o Ministério Público Militar tem especial atribuição fiscalizatória da efetividade dos princípios da hierarquia e disciplina nas

¹² Aliás, a Instituição conta, atualmente, com uma Secretaria de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, com o papel de desenvolver atividades nessas duas destacadas áreas, apoiando a Procuradoria-Geral na interlocução com organismos nacionais e internacionais que versam sobre a aludida temática.

Forças Armadas, como rematado no art. 55 do Código de Processo Penal Militar, que conferem o substrato da coesão de tais Instituições castrenses, alicerçadas em rígido código disciplinar e deontológico.

Embora não tenha diretamente atribuições no campo administrativo e disciplinar, nem por isso o Ministério Público Militar deixa de examinar as questões que surgem em tal âmbito jurídico, podendo inclusive, atuar em litisconsórcio facultativo com outros ramos, de modo a laborar pela concretização dos direitos.

Com uma estrutura bastante enxuta, a Instituição conta, hodiernamente, com 85 membros distribuídos por todo o Território Nacional, abarcando além da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, outras 23 Unidades do MPM (entre Procuradorias de Justiça Militar e Ofícios de Representação), normalmente de feição regional, que se incumbem de atuar na prevenção e repressão dos crimes militares federais. Na denominada 1^a Instância, com exercício perante as Varas Federais Militares, a Instituição conta atualmente com 44 Promotores de Justiça Militar e 25 Procuradores de Justiça

Antônio Pereira Duarte

Militar.¹³ Não há distinção entre os Membros de 1^a Instância, sendo certo que os Procuradores, em regra, além das atribuições finalísticas, normalmente chefiam as Unidades Regionais do Ministério Público Militar e representam a Instituição nos eventos oficiais. No último degrau da carreira, 13 Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar partilham suas atribuições, como membros natos, no Conselho Superior do Ministério Público Militar, órgão colegiado máximo com competência normativa, além de se alternar na composição da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar (CCR/MPM), exercendo o *múnus* junto ao órgão jurisdicional de cúpula da Justiça Militar da União, que é o Superior Tribunal Militar (STM), que além de Corte Recursal, portanto de 2º Grau, possui ares de Corte Superior, visto ter competência originária para processar e julgar os crimes praticados por oficiais-generais, funcionando, ainda, como Tribunal de Honra, quando examina as decisões advindas de Conselhos de Justificação ou processa e julga as nominadas representações de indignidade e incompatibilidade para o

¹³ O MPM possui, até a presente data, 03 (três) claros na carreira.

oficialato, de manejo privativo do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Cabe realçar, por derradeiro, que desde 2016, a Instituição possui um Centro de Memória, focado no propósito maior de sistematizar, conservar e divulgar a trajetória do Ministério Público Militar. Neste afã, já idealizou e realizou inúmeras exposições temáticas, desenvolvendo, também, o projeto de história oral, reunindo várias publicações com depoimentos de integrantes da Instituição.¹⁴ De igual modo, as exposições, usualmente, apresentam livretos confeccionados por meio de pesquisas, que retratam, por exemplo, atuações do MPM em diversos e significativos momentos da história pátria, como nas missões de paz e no período da 2^a Grande Guerra Mundial¹⁵. Além disso, o órgão está aberto a visitações, sendo

¹⁴ Veja-se a página https://memoria.mpm.mp.br/wp-content/uploads/sites/7/2020/02/historias-de-vida_mpm_v.1.pdf e também https://memoria.mpm.mp.br/wp-content/uploads/sites/7/2022/03/historias-de-vida_mpm_v.%C2%B42-1.pdf

¹⁵ Confira acessando <https://memoria.mpm.mp.br/wp-content/uploads/sites/7/2020/02/mpm-na-2gm.pdf> e <https://memoria.mpm.mp.br/wp-content/uploads/sites/7/2020/02/Atua%C3%A7%C3%A3o-Internacional-do-MPM-em-miss%C3%B5es-de-paz.pdf>;

Antônio Pereira Duarte

ainda palco de lançamento de livros ou de encontros para debates de interesse social.

Inaugurado em 30 de março de 2016, o Centro de Memória do Ministério Público Militar está pautado, em linhas gerais, pelos seguintes objetivos:¹⁶

- 1 – sistematizar e conservar a história do Ministério Público Militar, o pensamento e a atuação dos seus integrantes, desde a sua criação, investigando as influências recíprocas entre a sua ação e o ambiente social de cada época;
- 2 – propiciar, por meio de historiografia, o debate em torno da identidade institucional do Ministério Público Militar;
- 3 – contribuir para informar a sociedade sobre o papel do Ministério Público Militar;
- 4 – auxiliar na preservação do patrimônio histórico e cultural do Ministério Público Militar;
- 5 – proporcionar uma visão ampla de natureza crítica sobre o Ministério Público Militar, no que diz respeito a sua atuação concreta nos diversos períodos da história nacional e suas relações com os demais organismos nacionais e internacionais.

¹⁶ Conheça mais sobre o CMMMP por meio da página <https://memoria.mpm.mp.br>. Há inclusive possibilidade de acessar as exposições temáticas, que estão disponíveis de forma virtual.

O Ministério Público Militar atende, desse modo, ao remarcado no Plano Nacional de Gestão de Documentos e de Preservação da Memória (PLANAME) – gestado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, perseverando, assim, no resgate contínuo de sua trajetória secular.

A Instituição, no entanto, não pode se distanciar dos atuais avanços tecnológicos e deve, em que pese eventuais limitações financeiras, procurar soluções criativas, apresentando projetos que visam à obtenção dos apoios pertinentes às leis de incentivo cultural, de modo a se inserir, com responsabilidade/sustentabilidade, no âmago das ferramentas digitais, que certamente constituem uma caminho sem retorno e que deve balizar, doravante, os novos modelos de gestão de documentos e de preservação da memória.¹⁷

¹⁷ Valem aqui as observações de João Dias Turchi e Nichollas de Miranda Alem (2017, p. 57-75), no artigo Financiamento de acervos no Brasil, que descrevem a possibilidade de financiamento via leis de incentivo fiscal, financiamento e apoio do BNDES e até financiamento por meio de editais, trazendo, inclusive, um estudo de caso relativo ao MAM-SP. Para os ventilados autores, “*a promoção e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de acervos, são mais que uma responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade; é uma determinação constitucional, além de um elemento essencial e indispensável ao desenvolvimento cultural do país. Como política cultural, as coleções públicas existem para preservar o patrimônio artístico nacional e permitir a*

Antônio Pereira Duarte

5 CONCLUSÕES

Feitas as breves reflexões em torno do palpítante assunto, cabe alcançar algumas conclusões reputadas incontornáveis em tempos em que não mais se justificam qualquer alienação ou negligência em torno da preservação da memória institucional do Ministério Público.

I – O Conselho Nacional do Ministério Público, por via de seu Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – COPLANAME, tornou-se, desde a edição da Resolução nº 158, de 31 de janeiro de 2017, o marco divisor da preservação da memória institucional da gestão documental no âmbito do Ministério Público brasileiro.

II – O COPLANAME, atrelado à presidência do CNMP, passou a ter esse inadiável papel de acompanhar e orientar a gestão documental no Ministério Público brasileiro, bem como a

fruição cultural pela população. É imprescindível, portanto, que existam as condições necessárias para que elas estejam ao alcance de todos". (p. 73). Por sua vez, a autora Maria Giorgetti Valente (2017, p. 7-55) também enfatiza as possibilidades que vêm surgindo no horizonte, mencionando as redes e colaboração tecnológica; as políticas institucionais, as políticas públicas e o financiamento.

implantação de uma política de resguardo dos acervos inerentes à memória institucional.

III – Cada ramo do Ministério Público da União, assim como Ministérios Públicos dos entes federativos, devem planejar, de forma atenta e contínua, as ações tendentes ao cumprimento das normas emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público, no contexto do resguardo da memória institucional, inclusive oferecendo o substrato informacional para retroalimentar o portal dos memoriais na página do CNMP.

IV – O Ministério Público deve contemplar verba orçamentária para a manutenção dos memoriais, exposições temáticas e preservação de seus acervos (documentos, imagens, vídeos, livros *etc.*).

V – Torna-se fundamental que as áreas especializadas de cada Ministério Público sejam capacitadas para o acompanhamento permanente das políticas governamentais de incentivo à cultura, de modo a desenvolver projetos e inscrevê-los com vistas à obtenção do necessário fomento ao plano de preservação da memória institucional.

Antônio Pereira Duarte

VI – Percebe-se, ainda, a despeito de tudo o que restou delineado pelo CNMP, em normas muito claras e bem concatenadas, que a cultura de preservação da memória institucional e de gestão documental dentro do Ministério Público carece de um olhar mais atento e sensível por parte dos gestores e áreas competentes, que não podem menosprezar os avanços da era digital nem deixar de fazer os investimentos imprescindíveis para que bens de interesse cultural – visíveis ou invisíveis, materiais ou imateriais, não se percam nos desvãos da indiferença ou do descaso.

VII – É hora de o CNMP se convolar em um órgão que, para além das amarras normativas já aprovadas e em plena vigência, incentive, também, as boas práticas na área de gestão documental e memória institucional, criando um selo de qualidade ou de referência para distinguir as iniciativas que fazem a diferença em tal seara, máxime quando, contornando as dificuldades orçamentárias e de quadro de pessoal, forjam medidas que dão visibilidade positiva à Instituição, aproximando-a da sociedade e fazendo ecoar sua essencialidade para o Estado Democrático de Direito.

VIII – Em plena Era Digital, em que as novas tecnologias contribuem para o acesso facilitado à informação e à cultura, é de todo indispensável que o CNMP e os diversos Ministérios Públícos pátrios interajam mais fortemente, envidando meios para disponibilizar acervos à coletividade, facultando um conhecimento mais difuso das áreas de atuação de cada órgão e instituição. O Portal de Memoriais, atualmente disponível na *home-page* do órgão, é um primeiro passo, mas precisa ser alimentado constantemente com as informações de todo o Ministério Público pátrio.

IX – Sob o ângulo da conclusão anterior, urge que o Ministério Público Militar, que já avançou substancialmente no cumprimento das orientações assinaladas no Plano Nacional de Gestão Documental e Preservação da Memória (PLANAME), desenvolva outros e mais consistentes esforços, inclusive com eventual suporte do CNMP e outros parceiros, para se incluir definitivamente nesses avanços digitais, seja adaptando seu Centro de Memória, seja esmerando-se por viabilizar a digitalização de seus acervos.

Antônio Pereira Duarte

X – Que encontros periódicos regionais ou nacionais sobre gestão documental e preservação da memória do MP, presenciais ou virtuais, preferencialmente sob a chancela da Unidade Nacional de Capacitação do CNMP e do COPLANAME, sejam realizados, reunindo membros e servidores que atuam em tais áreas específicas de cada MP, possibilitando debates com especialistas, professores, historiadores, museólogos e outros profissionais que possam contribuir com os trabalhos desenvolvidos em tão sensível seara institucional.

XI – Por fim, visando acompanhar o integral cumprimento da política nacional de gestão documental e de preservação da memória do Ministério Público, idealizado pelo COPLANAME, que seja criado pelo CNMP o Observatório da Memória Institucional do Ministério Público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Manual de Gestão Documental do Ministério Público*. Brasília: CNMPM, 2020. Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/COPLANAME/Manual_Coplaname_2_1.pdf. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Resolução nº 138*, de 15 de março de 2016. Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-138.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Resolução nº 158*, de 31 de janeiro de 2017. Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/COPLANAME/Resolu%C3%A7%C3%A3o-158.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União* nº 191-A, Seção 1, p. 1, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991. *Diário Oficial da União*, p. 455, Brasília, 9 de janeiro de 1991. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

Antônio Pereira Duarte

BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. *Diário Oficial da União*, p. 1, Brasília, 13 de fevereiro de 1998. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010. *Diário Oficial da União* nº 231, Seção 1, p. 1, Brasília, 3 de dezembro de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2007. *Diário Oficial da União* nº 221-A, Edição Extra, Seção 1, p. 1, Brasília, 18 de novembro de 2011. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em: 16 out. 2025.

DUARTE, Antônio Pereira; BORTOLLI, Clauro Roberto de; FREITAS, Ricardo. O Ministério Público Militar e as Forças Armadas na Segunda Guerra Mundial. In: FREITAS, Ricardo *et al.* (orgs.). *Memória histórica do Ministério Público Militar*. Brasília: MPM, 2012. Disponível em:
https://memoria.mpm.mp.br/wp-content/uploads/sites/7/2020/02/memoria-historica-do-mpm_2012.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Trad. Bernardo Leitão (et. al.), 7. ed. rev. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

NORA, Pierre. Entre Memória e História – A problemática dos lugares. Trad. Yara Aun Khoury, *Proj. História*, São Paulo,

Revista do Ministério Público Militar

(10), dez, 1993. Disponível em:
<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101/876>
3. Acesso em: 16 out. 2025.

TURCHI, João Dias; ALEM, Nichollas de Miranda.
Financiamento de acervos no Brasil. In: FREITAS, Bruna
Castanheira; VALENTE, Mariana Giogertti (orgs.). *Memórias
digitais: o estado da digitalização de acervos no Brasil*. Rio
Janeiro: FGV Editora, 2017.

VALENTE, Mariana Giogertti. Introdução. Notas gerais sobre a
digitalização de acervos no Brasil. In: FREITAS, Bruna
Castenheira de; VALENTE, Mariana Giorgetti (orgs.).
*Memórias digitais: o estado da digitalização de acervos no
Brasil*. Rio Janeiro: FGV Editora, 2017.

YATES, Frances Amelia. *A arte da memória*. Trad. Flavia
Bancher. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.